

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA POSTO DAYANNE LTDA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM 2021.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **POSTO DAYANNE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.545.693/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 235365352.00-10, com sede à Rua Avenida Antônio Davi Ramos, n.º 413, bairro centro, município de Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sra. Marlene Martins Davi, portador do RG n.º 2.650.288 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 435.179.786-04, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **DISPENSA Nº 001/2021**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto é aquisição emergencial de combustíveis para atender as necessidades do município, em caráter de urgência, conforme as especificações da **DISPENSA Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A aquisição dos produtos deverá ser entregue após a assinatura do Termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 31.571,10 (trinta e um mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos) e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.26. 20114.10.122.1041. 3390.30 00 – 165 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

02.26.20023.10.301.1040.3390.30.00 - 120 – Manutenção das atividades Saúde Básica.

02.26.20018.10.302.1030.3390.30.00- 130 - Manutenção das Atividades Assit. Hosp. Ambulatorial.

02.15.20013.04.122.1020.3390.30.00- 61 – Manutenção Atividades Departamento de Administração

02.65.20010.08.122.1045.3390.30.00- 295 – Manutenção das Atividades Secretaria Assistência Social.

02.65.20095.08.241.1061.3390.30.00- 304 – Manutenção da Bolsa Família.

02.65.20024.08.244.1050.3390.30.00- 323 - Ações Sociais do IGD SUAS.

02.45.20056.04.122.1080.3390.30.00- 211 – Manutenção dos Serviços e Obras Públicas.

02.45.20042.15.452.1080.33.90.30.00- 236- Manutenção das praças, jardins e parques.

02.45.20038.15.452.1080.3390.30.00 – 222 – Manutenção e recuperação Vias Urbanas.

02.45.20041.15.452.1080.3390.30.00 - 230 – Manutenção e Limpeza Pública.

02.45.20039.26.782.1080.3390.30.00 – 263 – Manutenção e Recuperação de vias Rurais.

02.45.20062.26.782.1080.3390.30.00 - 268 – Manutenção de Máquinas.

02.20.20012.12.361.1070.3390.33.00 – 66 – Manutenção Atividades Secretaria Educação e Cultura.

02.20.20034.12.365.1070.3390.33.00- 81 – Manutenção Atividades Educação Infantil.

02.20.20125.12.361.1070.3390.33.00-429– Manutenção das Atividades Ensino Fundamental.

02.40.20044.20.606.1090.3390.30.00 – 199 – Promoção da Agricultura e Pecuária.

02.01.2003.04.122.1020.3390.30.00 – 04 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito.

02.10.2010.104.123.1020.3390.30.00 – 29 – Manutenção Atividade Departamento de Finanças.

02.26.10.122.1030.1108.3390.30.00- 452 – Ações de enfrentamento ao Covid-19

02.26.20081.10.302.1030.33.90.30.00- 140- Manutenção do Transporte da Saúde.

02.65.20067.08.244.1052.33.90.30.00- 335- Manutenção do Paif.

02.10.20109.06.181.1020.33.90.30.00- 50- Manutenção Convênio Polícia Civil e Militar.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. A aquisição deverá ser entregue imediatamente após a Assinatura do contrato.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 07 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir o fornecimento do objeto contratual ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

5.4. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

5.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

6.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

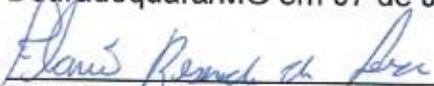
7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG em 07 de Janeiro de 2021.

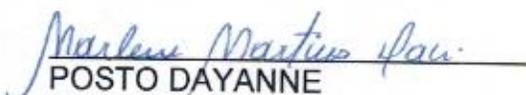


Prefeitura Municipal de Douradoquara

Flávio Resende de Sousa

Prefeito Municipal.

Contratante.



POSTO DAYANNE

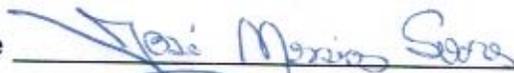
CNPJ – 22.545.693/0001-30

Marlene Martins Davi – Sócia – proprietária

Contratada

Testemunhas:

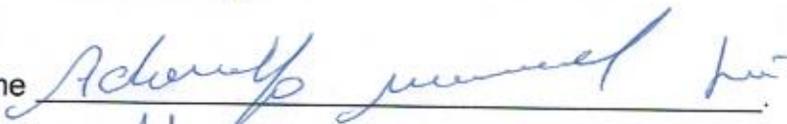
1) Nome



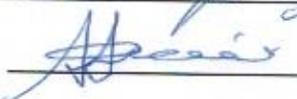
Assinatura

 /RG M4997973

2) Nome



Assinatura

 /RG M1811388